



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2013, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior, no âmbito da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFMG no inciso IV do artigo 13, considerando proposta aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 07 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior pela UFMG, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar nº 02/2010, de 11/11/2010.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG, não se aplicando, contudo, a Concursos cujos Editais já tenham sido publicados, os quais continuarão a ser regidos pelas Resoluções Complementares do Conselho Universitário nº 02/2010, de 11/11/2010, e nº 01/2013, de 14/01/2013.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2013, DE 07/02/2013

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA UFMG

CAPÍTULO IV Do Julgamento

SEÇÃO I Da Atribuição de Notas

Art. 42. Após a atribuição de notas aos candidatos, em todas as provas previstas para o Concurso, cada um dos Examinadores deverá:

- I - dar peso um às notas de todas as provas realizadas;
- II - calcular a nota final de cada um dos candidatos, mediante a extração das médias das notas atribuídas a cada um deles;
- III - classificar os candidatos pela sequência decrescente das médias apuradas;
- IV - colocar em envelopes individuais, que deverão ser lacrados e rubricados, as tabelas que contenham as notas, as médias e lista contendo a classificação de cada um dos candidatos, como previsto nos incisos anteriores.

§ 1º As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, caso ele seja inferior a cinco, e aumentando-o para o número subsequente, se for igual ou superior a cinco.

§ 2º Ocorrendo empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela nota atribuída pelos Examinadores, em cada prova, nesta ordem:

- a) Prova Didática ou Apresentação de Seminário ou Prova Prática ou Arguição de Memorial;
- b) Prova de Títulos;
- c) Prova Escrita.

SEÇÃO II Da Apuração do Resultado

Art. 43. A apuração do resultado do Concurso será realizada em sessão pública.

§ 1º Os envelopes lacrados, contendo as notas de cada um dos Examinadores, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Comissão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do Examinador, o nome do candidato, a identificação da prova, a nota atribuída e a classificação obtida pelo candidato.

§ 2º O Secretário da Comissão Examinadora anotarà, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.

§ 3º Concluída a leitura das notas, o Presidente da Comissão Examinadora verificará quais candidatos obtiveram, de três ou mais Examinadores, a média igual ou superior a setenta pontos, que serão considerados aprovados, enquanto os demais serão considerados reprovados.

Art. 44. Os candidatos aprovados serão classificados da seguinte forma:

I - cada Examinador fará uma lista dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de suas respectivas médias, considerados os critérios de desempate de acordo com art. 42, § 2º desta Resolução, quando for o caso;

II - para cada Examinador, será considerado indicado aquele candidato que constar do topo de sua lista;

III - ficará classificado em primeiro lugar o candidato indicado pelo maior número de Examinadores;

IV - retirado das listas o candidato classificado em primeiro lugar, será classificado em segundo lugar o candidato que alcançar o maior número de posições no topo das listas dos Examinadores, dentre os candidatos remanescentes;

V - o mesmo procedimento acima será usado sucessivamente para todas as classificações, até o último candidato aprovado.

§ 1º Ocorrendo empate, o desempate se fará pela média aritmética simples das notas finais atribuídas a cada um dos candidatos pelos Examinadores.

§ 2º Persistindo o empate, o desempate se dará, sucessivamente, pela média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores em cada prova, observado o disposto no art. 42.

§ 3º Para o cálculo das médias aritméticas, será observado o disposto no art. 42 desta Resolução.

§ 4º Persistindo o empate, o desempate será decidido por meio de sorteio, a ser realizado publicamente, ainda durante a sessão de apuração final do resultado do Concurso.